XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Carlos André Birnfeld

Horácio Wanderlei Rodrigues

Maria Paula Costa Bertran Munoz – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-818-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiânia, no XXVIII ENCONCRO NACIONAL DO CONPEDI GOIANIA –GO dia 20 de junho de 2019.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte da presente obra aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, que os publica:

O artigo LEGO SERIOUS PLAY COMO ESTRATÉGIA PARA A INCLUSÃO DO DEFICIENTE MENTAL NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de UYARA VAZ DA ROCHA TRAVIZANI e RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI, teve por foco o desenvolvimento de novas metodologias de ensino para incluir o deficiente mental no âmbito da aprendizagem, procurando demonstrar que o Lego Serious Play pode ser um instrumento de inclusão, se aplicado pelos educadores do Direito..

O artigo USO DAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, de autoria de SANDRO FABIAN FRANCILIO DORNELLES, teve por foco oferecer uma proposta de análise, classificação e diagnóstico referente ao corpo docente da FADIR-UFMS, por meio da realização do mapeamento de suas competências. A pesquisa consistiu em um Estudo de Caso, que utilizou como procedimento metodológico a coleta de dados, com análise documental e observação não participante. Quanto aos resultados, foram disponibilizadas instruções para resolver as lacunas existentes, assim como foram sugeridas realocações dos professores, conforme suas competências, e a abertura e designação das áreas a serem preenchidas nos próximos concursos públicos docentes.

O artigo A APRENDIZAGEM BASEADA EM DESAFIOS (ABD) COMO INSTRUMENTO DE QUALITATIVO DE PESQUISA: O MOOT COURT COMO FORMATO DE TEAM-BASED LEARNING (TBL) NO CURSO DE DIREITO, de autoria de HADASSAH LAÍS DE SOUSA SANTANA e LIZIANE ANGELOTTI MEIRA, teve por verificar a possível transformação das práticas de ensino e aprendizagem no Curso de Direito a partir do método de aprendizado baseado em desafios (ABD). O objetivo do texto se perfaz na definição do moot court como formato de Team Based Learning. A ABD, metodologia

ativa que se divide em três fases: engajar, pesquisar e agir, foi aplicada sistematicamente no presente estudo, em processo contínuo de documentação, pensamento crítico e partilha. O resultado considera o tema Team-Based Learning (TBL) concluindo que a aplicação da ABD possibilita a orientação no processo de investigação e na elaboração de indicadores bibliográficos qualificados.

O artigo PESQUISA JURISPRUDENCIAL COMO FERRAMENTA DE PROTAGONISMO DO ALUNO NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO CURSO DE DIREITO de autoria de CLAUDIA LUIZ LOURENCO, teve por foco discutir as potencialidades que a pesquisa jurisprudencial pode trazer ao estudo, compreensao e formulacao do direito desde os primeiros semestres da faculdade como metodologia participativa aplicada ao curso de direito. Trata-se de explorar a importancia de se fazer acompanhar o saber normativo do saber empirico, trazendo a analise, a interpretacao e a producao do direito esta outra dimensao, que e a pesquisa empirica em direito, especialmente aquela que realça a jurisprudencia colocando o aluno para protagonizar o processo de aprendizagem orientado pelo professor fazendo com que a pesquisa e análise ocupem lugar de destaque.

O artigo ENSINO JURÍDICO INOVADOR E AS EXIGÊNCIAS DO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO EM ORGANIZAÇÕES PRIVADAS BRASILEIRAS, de autoria de LUCIANA PROCÓPIO BUENO e FREDERICO DE ANDRADE GABRICH, teve por foco a perspectiva de que o mercado jurídico passa por uma inevitável transformação, impulsionado pela forte concorrência e pelo crescimento acelerado das tecnologias aplicadas ao Direito. Neste contexto, argumenta que o perfil do profissional jurídico moderno, estratégico, inovador e valorizado, depende de o ensino tradicional romper as barreiras conservadoras do seu paradigma educacional para um ensino inovador inter/pluri /multi/transdisciplinar, com a utilização de diversos recursos didáticos, dentre os quais destacam-se tecnologia e ferramentas digitais para aprendizagem. A partir do método científico dedutivo e dos referenciais teóricos de Zygmunt Bauman e Paulo Freire, a pesquisa procura estabelecer resposta para o problema da necessidade de reinvenção do profissional jurídico pelo ensino inovador.

O artigo O ENSINO JURÍDICO DE DISCIPLINAS VOLTADAS AO ACESSO À JUSTIÇA: ESTUDO DE CASO, de autoria de DANIEL MOTA GUTIERREZ e VICTOR ALVES MAGALHÃES teve por objetivo compreender a importância do acesso à justiça na legislação promovida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito e como esse princípio vem sendo tratado atualmente, analisando-se a organização das matrizes curriculares dos cursos no Ceará. Os métodos utilizados foram estudo de caso e bibliografia

qualitativa sobre a temática. Os resultados alcançados refletem a hipótese de que outros fatores, além da formação dos discentes, são influenciadores dos dados governamentais, chegando-se a percepção que para que o Acesso à Justiça alcance algum dia o status almejado quando foi insculpido, são necessários todos os agentes do Direito.

O artigo EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO DO SUJEITO CRÍTICO de autoria de VICTOR JOSÉ AMOROSO DE LIMA e RAQUEL CRISTINA FERRARONI SANCHES teve por objetivo estudar a Educação em Direitos Humanos e o enfrentamento do seguinte problema: "de qual maneira se poderia obter um Estado onde haja uma verdadeira democracia participativa, e não somente representação desligada do povo que supostamente se representa?". A metodologia foi hipotético-dedutiva, partindo do pensamento de dois autores sobre democracia. A justificativa vem da afirmativa que o país seria democrático, mas na prática não se vê representatividade ativa dos cidadãos comuns nas decisões estatais. O artigo conclui que a Educação em Direitos Humanos responde aos anseios dos dois autores, criando sujeitos críticos, povo participativo e democracia participativa.

O artigo A PESQUISA JURÍDICA BRASILEIRA E SUAS PECULIARIDADES NO SÉCULO XXI: OS ATUAIS MECANISMOS DE APURAÇÃO DA QUALIDADE E OS DESVIRTUAMENTOS DOS SEUS OBJETIVOS de autoria de LARISSA DIAS PUERTA DOS SANTOS e BRUNA AZZARI PUGA teve por objetivo analisar a importância das políticas públicas voltadas à idealização de um sistema educacional em nível superior, cuja importância da pesquisa é central para atingir as finalidades previstas para a educação no Brasil, a formação para a cidadania, o pleno desenvolvimento e a formação técnica para o trabalho. Utilizando-se do método de procedimento indutivo, sob abordagem bibliográfica qualitativa, conclui que o atual sistema de apuração da qualidade da pesquisa na área do Direito, apesar de se encontrar em constante evolução, precisa sempre ser repensado para que os objetivos constitucionais sejam efetivamente alcançados.

O artigo GAMIFICAÇÃO: UMA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A INEFICÁCIA DA LEI ANTIBULLYING de autoria de CAMILA SOARES GONÇALVES e PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO teve por foco analisar o bullying e a Lei Antibullying, fins de identificar as principais lacunas que a tornam ineficaz nos dias hodiernos. Também aborda a inovação e a gamificação como formas de efetivação do Direto. Nesta perspectiva, propões alteração dos dispositivos da norma, acrescendo novos artigos contendo elementos de gamificação, para que as instituições melhor se engajem no cumprimento da lei, tornando-a concreta. Para tanto, utilizar-se de pesquisa bibliográfica, através do método dedutivo, com marco teórico na Lei 13.185/15 e no autor Frederico Gabrich.

O artigo AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO NOS CURSOS DE DIREITO DO BRASIL de autoria de PAULO VIANA CUNHA e LUIZA MACHADO FARHAT BENEDITO teve por foco a importantância de avaliar a aprendizagem do estudante de direito durante todo o processo de ensino, tanto para garantir a capacidade técnica do profissional, quanto para promover o aprimoramento das instituições de ensino e de seu corpo docente. Propugna que as avaliações não podem se limitar ao mínimo legal, ou às normas internas das instituições, mas devem ir além, de modo a observar correspondência aos níveis de conhecimento a que serão submetidos os discentes durante o curso, bem como estar em consonância com o uso de metodologias modernas de ensino, tais como o construtivismo e o construcionismo.

O artigo (IN)SEGURANÇA DO AUTOR DE SE UTILIZAR DE SUAS IDEIAS E O AUTOPLÁGIO de autoria de ERICA LINHARES MESQUITA e CARLA MANUELLA ARAGÃO BEZERRA analisou o fenômeno do autoplágio e suas possíveis consequências no cenário de produção científica. Afirma ser incontestável o fato de que um dos principais objetivos perseguidos pela ciência e pela pesquisa são resultados que se revertem em benefício da sociedade. Os institutos reguladores das pesquisas científicas exigem numerosas publicações para que o autor esteja em evidência e, consequentemente, tenha mais pontos nos currículos, ao tempo em que os periódicos científicos também impõem ineditismo nas publicações, resultando no produtivismo. A falta de regulamentação sobre autoplágio enseja insegurança para o pesquisador honesto, que se utiliza das próprias ideias quando se aprofunda nas pesquisas.

O artigo (RE)PENSANDO O DIREITO: A NECESSIDADE DE TEORIAS FEMINISTAS DO DIREITO NO ENSINO JURÍDICO de autoria de ANNA MARCELLA MENDES GARCIA e CAMYLA GALEÃO DE AZEVEDO teve objetivo demonstrar que o Direito foi construído com base no olhar masculino, o que colocou a mulher em posição secundária e estigmatizada no ordenamento jurídico pátrio. Observa que as teorias feministas do Direito surgem como uma proposta de emancipação das mulheres e do Direito, reconstruindo suas bases de maneira mais igualitária. Trata-se de pesquisa bibliográfica, pautada no método hipotético-dedutivo, que parte da hipótese de que o Direito é uma ciência androcêntrica, para concluir que a teoria mais adequada para desconstituir esta realidade seria a feminista, tendo como principal referencial teórico a obra Teorías Jurídicas Feministas, de Rosa Ricoy.

O artigo FILOSOFIA NA PRÁTICA DOCENTE EM TEMPOS DE DESVALORIZAÇÃO DE PROFESSORES E ATAQUE AO SABER CRÍTICO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA de autoria de LUCIANA RAMOS JORDÃO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES discute o papel da filosofia na formação jurídica no atual contexto brasileiro de perseguição de professores e de repressão de debates críticos acerca da realidade política e social do Brasil.

Apresenta panorama acerca da educação jurídica e cenário político que redundou na discussão acerca do movimento escola sem partido e na criminalização da atividade docente em faculdades de Direito. Debate o papel do educador e da filosofia enquanto eixo de construção do saber crítico. Tece considerações acerca da (im)possibilidade de realização do projeto de escolas sem partido como decorrência da atividade dos professores juristas. Utiliza método dedutivo.

O artigo OS ASPECTOS DO TRADICIONALISMO E DA EDUCAÇÃO BANCÁRIA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de NAYARA MILHOMENS DE SIQUEIRA, desenvolve uma crítica ao ensino jurídico brasileiro a partir do tradicionalismo e da educação bancária. Discute acerca da crise do ensino jurídico que se apresenta no presente momento histórico-social. Parte de uma análise da evolução histórica das primeiras instituições de ensino jurídico no país, passando pelo Brasil República até os dias atuais. Observa que houve uma proliferação dos cursos de direito, e com eles a permanência de uma educação tradicionalista e pautada na educação bancária. Propugna que no curso de Direito se faça uma reestruturação, buscando com isso estabelecer verdadeiros parâmetros para concreção do ensino.

O artigo APLICAÇÃO DA GAMIFICATION AO ENSINO JURÍDICO, de autoria de ROSELAINE ANDRADE TAVARES, apresenta a Gamification acadêmica, alternativa ao método tradicional, demonstrando que a inserção de games no ensino pode motivar e engajar alunos. Propõe que lecionar requer um professor moderno, dinâmico e principalmente tecnológico porque o ensino necessita evoluir para atender aos anseios dessa novíssima geração. Embasado em livros, artigos e vídeos apresenta a conceituação do tema, a aplicação dessa metodologia e seus benefícios. Utiliza o procedimento bibliográfico, método dedutivo, numa abordagem qualitativa cujo marco teórico são as obras de Flora Alves e Jane McGonigal.

O artigo VIRTUDES E DESAFIOS PARA A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA RELACIONADAS À SEGUNDA TURMA DE DIREITO PRONERA DA UFG: O ATO EDUCATIVO COMO FONTE PARA O ESTÁGIO de autoria de CLEUTON CÉSAR RIPOL DE FREITAS e ERIKA MACEDO MOREIRA teve por objetivo descrever aspectos do perfil da turma PRONERA de Direito que acontece na faculdade de Direito da Cidade de Goiás, através de questionários semi-estruturados. Faz também uma análise sobre o estágio, a partir da legislação e também do PPC do curso, em suas duas modalidades (obrigatório e não obrigatório) como importante componente do ensino aprendizagem de Direito. A partir do

perfil e dos aspectos do estágio apontados, algumas virtudes e desafios são levantados e o ato educativo é apresentado como uma importante categoria hermenêutica para solução do desafio que é a realização de estágio para a turma PRONERA.

O artigo DIÁLOGOS ENTRE PRONERA E EDUCAÇÃO POPULAR: ALTERNATIVAS FRENTE À COLONIALIDADE DO SABER, de autoria de GERALDO MIRANDA PINTO NETO, teve por foco a discussão sobre a colonialidade do saber nas ciências sociais, refletindo sobre alternativas frente a tal contexto. Procura demonstrar que a produção do conhecimento e o saber universitário atuam para manter as elites no poder e contribuir com o processo civilizatório da colonização. Neste sentido, procura enfrentar o seguinte problema: É possível a construção de alternativas à colonialidade do saber no âmbito universitário? Como resposta, apresenta Programa Nacional da Reforma Agrária (Pronera) e o seu diálogo com a educação popular, como mecanismo para construir outras formas de saber e fazer na produção de conhecimento social a partir da realidade dos oprimidos latino-americanos.

O artigo APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA JURÍDICA E DA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO de autoria de GABRIELA NATACHA BECHARA e HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES teve por objeto a pesquisa jurídica, com enfoque em aspectos relacionados à pesquisa em História do Direito. O objetivo é o fazer alguns apontamentos necessários para uma melhor reflexão acerca das pesquisas que são realizadas em História do Direito no Brasil, na perspectiva de que devam considerar sua especificidade e a característica interdisciplinar inerente a essa disciplina, quando da realização de uma pesquisa acadêmica.

O artigo O MODELO DO ESTADO NEOLIBERAL APLICADO AO ENSINO JURÍDICO SOB O PRISMA DO NEOCONSTITUCIONALISMO, de autoria de CAROLINA DE MORAES PONTES , teve como objetivo revelar a necessidade de esforços na educação jurídica brasileira, em especial, no que tange o direito constitucional, nas vertentes dos direitos fundamentais sociais, como forma de alcance do modelo de ensino jurídico neoliberal, ao mesmo tempo em que estuda a Constituição Federal sob a ótica do fenômeno do neoconstitucionalismo. O trabalho sugere um repensar do ensino jurídico para melhor compreensão e efetividade de direitos. A concepção trazida passa pelo viés da cultura jurídica brasileira, apresentando a educação constitucional como instrumento de alcance e garantia de direitos fundamentais sociais sob a ótica neoconstitucionalista.

O artigo A HECATOMBE DA CIÊNCIA JURÍDICA: DILEMAS ENTRE O SELETIVISMO E O PROCESSO DE EMBURRECIMENTO DOS PROFESSORES E ALUNOS DOS CURSOS DE DIREITO, de autoria de GUILHERME MARTINS

TEIXEIRA BORGES, procura demonstrar a hecatombe da ciência jurídica partir de quatro categorias de análise, quais sejam: 1) a manutenção de um sistema seletivo de formação dos estudantes dos cursos de direito; 2) papel dos organismos nacionais e multilaterais como condutores de processos de internacionalização e internalização de políticas neoliberais no Ensino Superior; 3) o “emburrecimento” do projeto de ensino e aprendizagem jurídicos em razão destas diretrizes e políticas e; 4) a crise do Direito enquanto uma ciência capaz de construir um jurista crítico e emancipado em termos de apropriações científicas do Direito.

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran Munoz - FDRP / USP

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

OS ASPECTOS DO TRADICIONALISMO E DA EDUCAÇÃO BANCÁRIA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

THE ASPECTS OF TRADITIONALISM AND BANKING EDUCATION IN BRAZILIAN LEGAL EDUCATION

Nayara Milhomens de Siqueira

Resumo

O artigo desenvolve uma crítica ao ensino jurídico brasileiro a partir do tradicionalismo e da educação bancária. Discute-se acerca da crise do ensino jurídico que se apresenta nesse momento histórico-social em que o Brasil passa. Foi realizada uma análise da evolução histórica das primeiras instituições de ensino jurídico no país, passando pelo Brasil República até os dias atuais. Houve uma proliferação dos cursos de direito, e com eles a permanência de uma educação tradicionalista e pautada na educação bancária. É mister que no curso de Direito se faça uma reestruturação, buscando com isso estabelecer verdadeiros parâmetros para concreção do ensino.

Palavras-chave: Ensino superior, Curso de direito, Tradicionalismo, Educação bancária

Abstract/Resumen/Résumé

This article intends to develop a critique of Brazilian legal education based on traditionalism and banking education. It is then discussed about the crisis of legal education that presents itself in this historical-social moment in which Brazil passes, reaching all the seeds of human life. For this, an analysis was made of the historical evolution of the first legal education institutions in Brazil, going through Brazil Republic to the present day. There was a proliferation of law courses, and with them the permanence of a traditionalist education based on banking education.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Higher education, Law course, Traditionalism, Banking education

INTRODUÇÃO

Na atual situação da chamada crise do ensino jurídico brasileiro se torna de grande importância a análise da forma como ele esse ensino é aplicado nas instituições. É necessário o estímulo à integração entre instituições, docentes e discentes que propiciem benefícios e trocas mútuas.

Os problemas no ensino jurídico permanecem marcados pelos resquícios políticos, econômicos, sociais e culturais surgidos em tempos remotos e que se mantiveram ao longo dos tempos, sendo registrados pela história, se não em sua totalidade, ao menos em considerável parte.

O direito é uma ciência social aplicada, que necessita de uma interação entre teoria e prática, dando maior ênfase ao conhecimento aplicado, voltado a maximizar sua possibilidade de utilização prática. Contudo, a educação jurídica tem ocorrido em sua maioria por meio de uma abordagem dogmática e improgressiva, tendo o professor como o foco principal do processo de aprendizagem.

Neste sentido, o presente artigo procurará fazer uma análise dos impactos do tradicionalismo e da educação bancária ao ensino jurídico brasileiro, bem como, à necessidade de (re)pensar coerentemente e reflexivamente tais questões em consonância com o objetivo de formar o profissional do Direito com qualidade equivalente ao século XXI.

Para tanto, neste estudo, serão revisadas as raízes históricas do ensino jurídico, com o objetivo de atingir uma melhor compreensão do objeto de pesquisa, fazendo-se uma análise da origem dos cursos de Direito no Brasil e das primeiras características do ensino de Direito.

Em breve análise adentrar-se-á bibliograficamente no ensino jurídico no Brasil, com o objetivo de identificar os possíveis motivos originários da crise e os desafios enfrentados pelo profissional da área jurídica destes tempos. A pesquisa também abrangerá um estudo acerca do Ensino Jurídico Brasileiro na contemporaneidade, discorrendo acerca do papel docente e discente no mesmo.

Confirma-se então, a necessidade de revisão dos modelos tradicionais de ensino jurídico no Brasil baseados no tradicionalismo e na educação bancária, passando a responder de forma mais satisfatória às novas demandas e adotando-se uma melhor capacidade de integração no contexto da sociedade atual.

1 TRAJETÓRIA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Ao se aprofundar os estudos acerca da história do ensino do Direito, é necessário que seja realizada uma análise não apenas estritamente pedagógica, mas também sob um enfoque social, político e constitucional que envolve a docência jurídica. Wolkmer trata acerca da importância dessa análise história do ensino jurídico:

> É inegável o significado da retomada dos estudos históricos no âmbito do Direito, principalmente quando se tem em conta a necessidade de repensar e reordenar uma tradição normativa, objetivando depurar criticamente determinadas práticas sociais, fontes fundamentais e experiências culturais pretéritas que poderão, no presente, viabilizar o cenário para um processo de conscientização e emancipação (WOLKMER, 2000, p.01).

Dessa forma, o estudo acerca da trajetória do ensino jurídico no Brasil é importante para garantir um referencial da atual situação de crise desse ensino. Aqui, entende-se tal crise como a inadaptação do ensino do direito às condições presentes. Inadequação essa que remete por sua vez a uma própria crise do direito, direito aqui entendido como modo de regulação das relações sociais.

1.1 BRASIL IMPÉRIO

As primeiras declarações jurídicas no Brasil partiram de integrantes da elite política e intelectual do Brasil Colônia graduados em sua maioria na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em que vigiam as Ordenações Afonsinas, de 1446 a 1521, as Ordenações Manuelinas de 1521 a 1603 e as Ordenações Filipinas de 1603 e 1824. Assim, as legislações que eles aprendiam eram referentes aos países das instituições das quais advinham (COUTINHO, 2005).

Essa primeira geração de juristas formou-se em Coimbra. No século XVI formaram-se treze brasileiros; no século XVII, trezentos e cinquenta e quatro; no século XVIII, mil setecentos e cinquenta e dois e de 1781 a 1822 trezentos e trinta e nove brasileiros graduaram-se na instituição (VENÂNCIO FILHO, 1982, p.8). Dessa forma, apesar da colônia

possuir médicos, bacharéis em direito, físicos e sacerdotes, estes estudaram nas escolas da Europa (BOVE, 2006, p.118).

> O modelo jurídico hegemônico durante os primeiros dois séculos de colonização foi, por consequência, marcado pelos princípios e penas diretrizes do Direito alienígena – segregador e discricionário com relação à própria população nativa -, revelando, mais do que nunca as intenções e o comprometimento da estrutura elitista de poder. (WOLKMER, 2000, p. 49)

A implantação do ensino superior no Brasil só ocorreu de forma tardia, quando o Governo Real Português transferiu-se de Portugal para colônia, sendo esta fornecedora de riquezas minerais e agrícolas. Com a efetiva chegada ao Brasil da família imperial portuguesa em 1808, as primeiras instituições de ensino superior começaram a ganhar forma. Com a emancipação do Brasil em 1822, surgiu então a necessidade de estabelecer uma estrutura política no país, tornando-se necessária a criação de instituições jurídicas sob forte influência das elites políticas brasileiras de características mais regionais do que doutrinárias (BOVE, 2006, p.118).

> As Faculdade de Direito constituíram-se nas principais instituições responsáveis pela sistematização teórica ou científica, como então entendiam da nova ideologia político-jurídica, o liberalismo, a quem se confiava a integração ideológica do Estado Moderno que a elite projetava [...] tratava de operacionalizar essa ideologia. Vale dizer, formar os quadros para a gestão do Estado nacional (FALCÃO, 1984, p.17).

A criação dos primeiros cursos de Direito no Brasil se deu em meio a um contexto político em que o poder passava diretamente pelo conhecimento e habilitação para a prática das profissões jurídicas. Dessa forma, Luiz Antônio Bove (2006, p.119-120) destaca, ironicamente, que os cursos superiores só foram trazidos ao país em razão da invasão de Napoleão a Portugal, visto que, não fosse por isso, a família real teria lá permanecido e a trajetória do ensino jurídico no Brasil seria outra.

De acordo com José Reinaldo Lima Lopes, os cursos de Direito foram instituídos na colônia para prover o Império de quadros capazes de compor as carreiras burocráticas ou fazer aplicar as leis nacionais. Dessa forma, o papel do jurista ou bacharel já estava estabelecido, qual seja, a de funcionário ou profissional liberal com o objetivo de fazer o Estado nacional alcançar a capilaridade desejada (LIMA LOPES, 2008, p.207).

Nesse mesmo sentido citamos o pronunciamento de José de Alencar nos Anais do Parlamento Brasileiro em sessão realizada no dia 28 de agosto de 1823, na Assembleia Constituinte:

> Precisamos de uma Universidade e já, como de pão para a boca; temos mui poucos bacharéis, para os lugares da magistratura, e, além disto, estão chegando de Coimbra os estudantes que se recolhem à sua pátria, e é preciso que haja onde eles completem os seus cursos que lá começaram; temos igualmente necessidade de homens capazes para os empregos públicos, e até para entrarem nesta Augusta Assembleia; e é indispensável que haja onde eles vão adquirir as luzes necessárias (ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1978, p. 29).

Assim, faz-se mister apontar os pontos importantes da situação do país no momento da criação dos cursos jurídicos, tais como o contexto histórico e político da Independência, a manutenção das elites econômicas, as relações com Portugal e a necessidade de formar funcionários para servir ao Estado.

Por meio da Carta de Lei 1.827, de 11 de agosto de 1827, promulgada pelo Imperador Dom Pedro I e assinada por José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo, nasciam em São Paulo e Olinda as primeiras "Academias de Direito". A educação superior durante o período monárquico buscou atender as necessidades do país naquele momento, em preencher cargos administrativos e políticos, tendo em vista que ainda era dependente do sistema burocrático português. (ROMANELLI, 1991).

A referida Carta de Lei possuía 11 artigos que estabeleciam quais cidades sediariam os cursos, tratava de aspectos organizativos, remuneração dos professores, quais conteúdos seriam ministrados e acerca das condições de ingresso dos estudantes.

No início, os estudantes eram admitidos mediante apresentação de certidão de idade (com um mínimo de 15 anos completos) e aprovação em exames de Língua Francesa, Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral e Geometria. Depois de cinco anos de curso, recebiam o grau de "bacharéis formados".

Os professores, denominados Lentes, tinham seus vencimentos fixados no mesmo patamar dos Desembargadores dos Tribunais das Relações. Eram os Lentes que determinavam

o material doutrinário originado, contudo, este deveria ser compatível com o "sistema jurado da nação", conforme destacamos:

> Art. 7º Os Lentes farão a escolha dos compedies da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de acordo com o systema jurado pela nação. Estes compendies, depois de aprovados pela Congregação, servirão inteiramente (Lei nº 1.827 de 11 de agosto de 1827).

Assim, note-se uma preocupação muito grande com a questão ideológica do que seria ministrado nas instituições de ensino jurídico. O currículo dos Cursos Jurídicos deveria estar em conformidade com os anseios do Estado, que buscava um determinado perfil para os profissionais jurídicos. Nesse sentido pronuncia-se Tauchert:

> Então, com a existência das Universidades e das Faculdades de Direito, começam a se formar as primeiras linhas de reflexão científico-acadêmicas. Em Recife, o intento era tratar o fenômeno jurídico a partir de uma pluralidade temática, reforçada por leituras naturalistas, biologistas, cientificistas, históricas e sociológicas, apoiando-se fortemente num somatório de tendências que resultavam basicamente no evolucionismo e no monismo, sem desconsiderar a crítica sistemática a certas formulações jusnaturalistas e espiritualistas. O pensamento acadêmico de São Paulo, cenário de expressão e privilegiado do bacharelismo liberal e da oligarquia agrária paulista, desenvolve na direção da reflexão e da militância política, no jornalismo e na 'ilustração' artística e literária. (TAUCHERT, 2010)

Horácio Wanderley Rodrigues destaca então as seguintes características do ensino jurídico no período do Império: controle centralizado pelo governo; predomínio do direito natural até 1870; metodologia com aulas em estilo conferência; local para a formação da elite destinada a cargos importantes e o descompasso com as mudanças sociais (RODRIGUES, 1995, p.10).

1.2 BRASIL REPÚBLICA

Durante o período imperial o Brasil passou pela criação e consolidação dos cursos jurídicos, após, passa-se então para o período de república, sendo este inovador no âmbito educacional, com a criação das faculdades livres, tornando-se presença a liberdade de ensino.

A proclamação da República ocorreu em 15 de novembro de 1889 fruto de um processo histórico de transformações sociais no Brasil, marcado pelo desenvolvimento da industrialização e expansão da agricultura. Assim, houve uma nova configuração social originária das atividades agrícolas, o que reflete nas carreiras jurídicas.

Ao contrário do período imperial em que só ingressavam na carreira jurídica membros da elite dirigente, passaram a ingressar também membros de outros segmentos da sociedade, o que reflete também nas perspectivas desses estudantes após a conclusão do curso, que deixam de buscar apenas funções administrativas como anteriormente e passam a atuar de forma autônoma (MACHADO, 2009).

Outra mudança importante ocorreu em 1879, com a edição do Decreto nº 7.247, editado no dia 19 de abril daquele ano, que autorizou o ensino livre, aumentando-se em número considerável as instituições e Cursos de Direito no país, nesse sentido:

> Dentro da formulação da hegemonia liberal, é no alvorecer do Positivismo Codificador que ocorre uma primeira transformação do Ensino Jurídico Brasileiro. As duas faculdades criadas em 1827 não mais supriam a necessidade de formação de profissionais do Direito. A recém-proclamada República e o sucesso da cafeicultura geravam transformações econômicas e demandas sociais, a chamada "industrialização tardia". As pressões da sociedade civil sobre o Estado induziram a reforma educacional do Ensino Jurídico. Os dois cursos de Direito existentes deixaram de ser monopólio e passou a ser permitida a criação de novas faculdades de Direito. A primeira dessas faculdades criadas foi a da Bahia, em 1891 (MARTINEZ, 2009, p.58).

A flexibilização permitiu que as instituições de ensino jurídico pudessem implementar suas ideologias, aprimorar o ensino jurídico e adequá-lo ao mercado de trabalho. Dessa forma, com a inclusão de disciplinas como Filosofia e Sociologia, passou-se a buscar um ensino mais humanista e menos burocrático.

Assim, com a maior flexibilização do Estado, ocorreu a instalação de novas instituições no país, principalmente particulares que não conseguem manter o mesmo nível das instituições públicas, o que causou impactos na qualidade do ensino. O curso de Direito consolidou-se como um mecanismo de obtenção de lucros para as instituições privadas em virtude dos baixos custos para instalação, manutenção e pela alta procurada.

Com isso, contatando a crise no ensino jurídico brasileiro, foi instituído o Exame da Ordem na década de 60 visando aferir conhecimentos mínimos que atestava se o estudante possuía condições mínimas para o exercício da advocacia.

O curso de Direito passou então a ser um dos mais procurados no Brasil, acompanhando as transformações sociais do país, nesse sentido:

> Com isso, tem-se em vista a defesa de uma cultura jurídica axiologicamente bem fundamentada, compatível com a ordem democrática vigente no país e coerente com o desempenho dos profissionais do Direito, em suas diversas funções, sem restringi-la ao domínio restrito dos pesquisadores, que, pouco a pouco, já vêm se conscientizando sobre a importância de discutir e de resolver a crise no ensino jurídico brasileira, a partir de uma abordagem consentânea com a visão dos novos educadores de nosso tempo, que apresentam a desafiante proposta de uma ética transdisciplinar, descrita por Roberto Crema, como "uma convocação ao exercício dialógico entre os grandes fragmentos epistemológicos da ciência, 40 arte, filosofia e mística, buscando resgatar a unidade do conhecimento e uma forma mais integral de agir na realidade. (MENDES e MORAES, 2006, p. 205)

A Constituição de 1988 trouxe então uma nova ordem jurídica por meio da mobilização popular, disciplinando temas variados como seguridade social, meio ambiente, família, ciência, tecnologia, educação, cultura e desporto. Atenção especial foi dada à educação, conforme artigo 205 da Constituição Federal:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Note-se então que a Constituição de 1988 apresentou um grande avanço na área da educação, chegando a ser minuciosa quanto a esse ponto. A educação se tornou garantia institucional consagrada no artigo 205, se tornando um bem jurídico, tanto na esfera individual quanto no coletivo (RANIERI, 2000).

No início da década de 90, já tinham sido instalados 186 cursos de Direito no Brasil, os quais mantinham a mesma estrutura curricular tradicional desde a reforma de 1973. Dessa

forma, o que se alcançou foi um ensino reprodutor, deformador e insatisfatório na preparação de bacharéis para um mercado profissional saturado (MELO FILHO, 1993, p.09).

2. TRADICIONALISMO NO ENSINO JURÍDICO

Wolkmer trata a questão do conservadorismo no ensino jurídico brasileiro como um problema decorrente da forma como os cursos foram implantados no país.

> A transposição e a adequação do Direito escrito europeu para a estrutura colonial brasileira acabou obstruindo o reconhecimento e a incorporação de prática legais nativas consuetudinárias, resultando na imposição de um certo tipo de cultura jurídica que reproduziria a estranha e contraditória convivência de procedimentos burocráticos e patrimonialistas com a retórica do formalismo liberal e individualista. (WOLKMER, 2000, p. 07).

Houve uma reprodução histórica de um padrão nos cursos de Direito, o que impossibilitou e continua sendo um entrave à evolução do ensino jurídico no Brasil, que necessita de uma reforma voltada para a construção de inovações pedagógicas dentro das salas de aula, como se propunha com a Escola Nova.

Tal reforma baseia-se na reconstrução e formatação do ensino superior jurídico, com o objetivo de que os cursos de Direito deixem de ser apenas "fábricas de bacharéis" para se tornarem mecanismos de mudança social:

> Por conseguinte, nessa renovação crítica da historicidade jurídica, engendrada e articulada na dialética da vida produtiva e das relações sociais, torna-se imperioso explicitar a real apreensão do que possam significar as formas simbólicas de "instituições jurídicas", "cultura jurídica" e "História do Direito", num contexto interpretativo crítico-ideológico.[...] Nessa perspectiva, parte-se da premissa de que as instituições jurídicas têm reproduzido, ideologicamente, em cada época e em cada lugar, fragmentos parcelados, montagens e representações míticas que revelam a retórica normativa, o sendo comum legislativo e o ritualismo dos procedimentos judiciais. (WOLKMER, 2000, p. 02)

As mudanças no ensino jurídico não ocorreram apenas no Brasil. São frutos de inovadoras correntes filosóficas que se aprimoraram em todo o mundo no decorrer dos tempos

e refletiram também no cenário brasileiro. Dessa forma, quando analisamos a formação jurídica em nosso país, verificamos que, historicamente, existem vínculos muito fortes entre a estrutura e o funcionamento da sociedade e a orientação teórica e prática da formação jurídica.

Assim, importante lembrarmos que a formação jurídica no Brasil e o trabalho dos operadores do Direito sempre teve correlação com o Estado, o que marca a tendência conservadora e dogmática na formação e prática jurídica do país.

> Entre as principais características do ensino jurídico atual encontram-se o tradicionalismo e o conservadorismo, que decorrem da influência do positivismo; desconhecimento da realidade e das necessidades sociais; ênfase no judicialismo e no praxismo; metodologia de ensino de aula-conferência; currículos voltados para as disciplinas dogmáticas; estudantes acomodados; corpo docente mal preparado; mercado de trabalho semisaturado; instituições administradas de forma centralizada; a concepção Ideológica do liberalismo (OLIVO, 2000, p. 59).

Em razão do fato dos cursos jurídicos terem sido um dos primeiros a serem implantados no Brasil, isso justifica a presença dos dogmas e rituais próprios de seu tradicionalismo acadêmico, o que dificulta uma transformação em seu modelo de ensino, que ainda permanece com muitas características dos cursos pioneiros. Nesse sentido discorre Bittar:

> A opressão está em tudo: distância docente, frieza calculista dos olhares, tapetes vermelhos, rituais acadêmicos pomposos e formais, impermeabilidade das congregações ou conselhos acadêmicos, verticalidade das estruturas burocráticas, na feição sisuda do magistrado-professor que adentra a sala de aula sem desvestir-se do cargo, na falta de transparência das políticas das coordenadorias, na massividade impessoal das salas lotadas de pessoas cujas esperanças de ascensão social se depositam sobre o sonho de serem igualmente autoridades, reproduzindo o status quo, em um país onde só se respeita a autoridade do título ou do cargo (BITTAR, 2006, p. 28-29).

3. EDUCAÇÃO BANCÁRIA

A proliferação de cursos de direito nos últimos tempos denota que foram criados com objetivos puramente comerciais pelas instituições privadas do que relacionados com a qualidade na prestação educacional, apresentando docentes, cujo comportamento contribui para

a má formação dos futuros profissionais. O que tem contribuído para a frustração daqueles que ingressam nos cursos jurídicos, acreditando no Direito como meio de materialização do ideal de justiça (OLIVEIRA, 2001).

O ensino jurídico no nosso país acha-se submetido a pelo menos três crises: científico-ideológica, político-institucional e metodológica. A primeira refere-se ao fato de que a maioria das instituições ensina apenas a perspectiva legalista do Direito. Já a crise político-institucional refere-se à mercantilização do ensino, sendo o curso encarado apenas como um processo para se adquirir um diploma e não um meio para o aluno aprender a pesquisar, raciocinar e compreender.

A terceira crise é a metodológica, como bem destaca Rizzatto Nunes, 2005, p. 15 "a escola de Direito tem problemas, e dentre eles um dos mais relevantes é de ordem pedagógica: o ensino oferecido tem peculiaridades tais que, muitas vezes, faz com que se duvide, inclusive, se se está ensinando algo".

> Desta ação é que se ressente a ausência no ensino jurídico. Questionar, negar a legitimidade das estruturas jurídicas seculares não é algo possível na "educação bancária", pois, pelo ensino tradicional, meramente expositivo, cabe ao aluno apenas acatar a realidade teórica demonstrada pelo professor. Assim, mesmo que sua visão da realidade seja diversa da daquele, mesmo que sua convicção seja alterar o Direito, memorizar e repetir são as únicas saídas possíveis, já que serão essas as atividades mentais cobradas de maneira coativa nas avaliações, [...] (MARTÍNEZ, 2002, p. 18).

Um dos principais problemas no ensino jurídico brasileiro é justamente o apego ao tradicionalismo e à educação bancária. Paulo Freire (1974), em sua conhecida obra intitulada Pedagogia do Oprimido, conceitua a Educação Bancária como imposição do conhecimento realizada pelo professor sobre o aluno na medida em que o professor já os havia adquirido e dispõe destes sendo assim possível sua ação de depósito deste conhecimento nos alunos.

Assim, por meio dela, o professor deposita informações ao aluno por meio de aulas expositivas e, após, cobra essas informações por meio de provas que "atestam" seu conhecimento. Assim, por meio da educação bancária só é dada ao aluno a opção de acatar a realidade teórica demonstrada pelo professor.

Libâneo (1994) retoma a ideia mais comum que vem à mente das pessoas quando se trata de sala de aula: a aula expositiva. Ou seja, imagina-se logo um professor expondo um tema para uma turma silenciosa, método este criticado, mas que continua amplamente utilizado pelas instituições de ensino. Nesse sentido:

> Nestes termos a formação do bacharel é entendida como uma acumulação progressiva de informações, limitando-se o aprendizado a uma reprodução de teorias que parecem desvinculadas da prática (embora não sejam), ao lado de esquemas prontos de especialidade duvidosa, que vão repercutir na imagem atual do profissional como um técnico a serviço de técnicos (FERRAZ JR, p.70).

Dessa forma, perante às novas relações jurídicas e o contexto da sociedade, esse modelo de ensino já não possui mais validade. O ensino jurídico deve transpor a barreira de mero ensino e instrução, para fazer o discente compreender a totalidade dos fatores, por meio da discussão de problemas, fornecendo ao aluno mecanismos teóricos e analíticos para uma melhor compreensão da comunidade em que vive (BOVE, 2006, p.137). Assim discorre Franco Montoro:

> A formação jurídica não se confunde com o simples conhecimento das leis vigentes, para a sua aplicação mecânica aos casos concretos. Essa formação legalista pode convir à figura ridícula de um João das Regras, decorador de textos e autômato na sua aplicação. A formação jurídica, objetivo fundamental do ensino de Direito, é outra coisa. Consiste em compreender o direito em todas as suas dimensões e não apenas como norma abstrata destinada às possíveis aplicações. Consiste em apreender os valores da dignidade humana, liberdade, segurança e, fundamentalmente, o de justiça, que dão o sentido e a significação de qualquer direito ou norma (FRANCO MONTORO, 1981, p.84).

O Direito, por possuir um relevante caráter de cunho social, deve acompanhar as transformações sociais:

> E aqueles que desejam que os cursos não sejam meras fábricas de práticos e nem de críticos, mas que desejam que o ensino do Direito desempenhe o papel de formar profissionais conscientes de seu papel na sociedade - a) operadores do Direito competentes para o exercício das várias profissões jurídicas; e b) conscientes do seu papel político dentro de uma sociedade em mudança - os

> acusam de não ministrarem aos estudantes os conteúdos teórico-práticos necessários. (RODRIGUES, 2000, p. 07)

Vê-se a mudança de atitude dos docentes como uma via de mudança dessa educação bancária. Os professores não devem ser considerados meros reprodutores do conhecimento, mas como construtores desse conhecimento em conjunto, estimulando uma atitude crítica e reflexiva nos discentes. Ribeiro Jr. (2003, p. 49) destaca que o "[...] primeiro passo necessário em qualquer pratica educacional é a conscientização do professor, ou seja, [...] uma tomada de consciência da situação ensino-aprendizagem e um propósito de transformação".

CONCLUSÃO

A partir dos estudos realizados no presente artigo, observa-se que a educação jurídica no Brasil foi construída a partir de um modelo imperial, construída e pensada para modelos de sociedade agrícola e industrial muito diferentes dos tempos pós-modernos em que hoje vivemos. Tal educação foi baseada na adoção de currículos privatistas e metodologias pedagógicas tradicionais. Contudo, poucas foram as mudanças dos métodos de ensino até os tempos atuais, o que se configura pelo afastamento da academia do contexto social.

Dessa forma, essa estagnação do ensino jurídico, que apesar de ter passado por pequenas evoluções, continua tradicionalista e pautado na educação bancária, sugere o desafio de discutirmos novas problematizações emancipatórias sobre o assunto. O método conservador baseado na dogmática jurídica deve acompanhar as transformações da sociedade.

Entre diversos problemas que permeiam o ensino jurídico brasileiro atualmente, há cinco fatores de especial relevância: a questão histórica; a questão curricular; a questão didático-pedagógica; a questão epistemológica; e a questão política.

As instituições de ensino tem deixado de formar operadores críticos do Direito e se voltado a formar meros reprodutores de conhecimento em razão da falta de aprofundamento e debate dos conteúdos repassados em sala de aula, sendo estimulada apenas a memorização desses, além de um elevado grau de tecnicismo que estimula o discente a ser um agente modificador na sociedade.

O ensino jurídico é muito importante para debater novos conceitos e entendimentos sobre doutrinadores, jurisprudências, leis entre outros. É necessário acompanhar as mudanças

econômicas, sociais e culturais da sociedade, tendo em vista que a área do Direito sempre possui novos desafios a serem esclarecidos. Ainda que a mudanças seja tarefa árdua, cite-se as palavras de Rui Barbosa que não perdeu a esperança:

> Mãos à obra da reivindicação de nossa perdida autonomia; mãos à obra da nossa reconstituição interior; mãos à obra de reconciliarmos a vida nacional com as instituições nacionais; mãos à obra de substituir pela verdade o simulacro político da nossa existência entre as nações. Trabalhai por essa que há de ser a salvação nossa. Mas não buscando salvadores. Ainda vos podereis salvar a vós mesmos. Não é sonho, meus amigos: bem sinto eu, nas pulsações do sangue, essa ressurreição ansiada. Oxalá não se me fechem os olhos, antes de lhe ver os primeiros indícios no horizonte. Assim o queira Deus.

Concluindo, o que se propõe é a busca por docentes com boa base conceitual, com conhecimento aprofundado por meio de pesquisas, debates, que busquem adaptar a programação didática e estimulem a interação entre professor e aluno dentro e fora de sala de aula. É imprescindível que o discente se gradue com uma boa base intelectual que lhe permita pensar, refletir e questionar o conhecimento que lhe é transmitido, fazendo-o sair da postura mais tendente à passividade.

Superar o tradicionalismo e a educação bancária presentes no ensino brasileiro, jurídico ou não, representa uma libertação dos juristas e uma transformação da sociedade, caso contrário, estamos condenados à permanência das desigualdades e exclusões sociais observadas no nosso cotidiano.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Anais do Parlamento Brasileiro – APB/Assembleia Constituinte – AC; Sessão de 28.08.1823, t IV, Rio de Janeiro. Tipografia Imperial do Instituto Artístico (T.I.I.A), 1874.

BITTAR, E. C. B. Estudos sobre ensino jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do Ensino jurídico no brasil. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de São Paulo. v. 3, n 3, São Paulo, 2006, p. 115-138.

FALCÃO, Joaquim Arruda. Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1984.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 1.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GHIRARDI, José Garcez. Ainda precisamos da sala de aula? [recurso eletrônico] : inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito / José Garcez Ghirardi. – São Paulo : FGV Direito SP, 2015.

LIBÂNEO, José Carlos. Didática. São Paulo: Cortez. 1994.

LIMA LOPES, José Reinaldo de. O direito na história: lições introdutórias. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MACHADO, Antônio Alberto. Ensino jurídico e mudança social. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MENDES, Ana Stela Vieira e MORAIS, Germana de Oliveira. Da Crise do Ensino Jurídico à Crisálida Da Ética Transdisciplinar: A Metamorfose em Direito do Amor e da Solidariedade através da formação jurídica. Disponível em: . Acessado em novembro de 2010.

NUNES, Rizzatto. Manual de introdução ao estudo do direito: com exercícios para a sala de aula e lições de casa. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo, SP: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Manoel Cipriano. Noções básicas de fi losofi a do direito. São Paulo, SP: Iglu, 2001.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ensino jurídico para que(m)? Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000, p. 47-64.

RANIERI, Nina Beatriz. Educação superior, direito e Estado: na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96). São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 200.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos. São Paulo; RT, 1995.

ROMANELLI, O. O. História da Educação no Brasil. 13. ed., Petrópolis: Vozes, 1991.

TAUCHERT, Maicon Rodrigo. Formação Histórica do Ensino do Direito no Brasil. ISSN 2177-028X,. Acessado em 15/08/2011.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução ao pensamento jurídico crítico. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2001.